



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DE EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 001/2011 DA EXTENSÃO NO SISTEMA CEFET/RJ

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. A presente Resolução destina-se a normatizar as atividades de Extensão para o Sistema do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, nos termos dos artigos 10 e 12 da Lei Federal no 12.155 de 23 de dezembro de 2009, do Decreto Presidencial no 7.416 de 30 de dezembro de 2010, a Portaria CEFET/RJ nº 157 de 22 de fevereiro de 2011 e o Plano de Desenvolvimento Institucional (**PDI**) para o período de (2010 a 2014).

**TÍTULO II
DA EXTENSÃO NO SISTEMA CEFET/RJ**

**CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS DA EXTENSÃO**

Art. 2º De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (**PDI**) de 2010 a 2014 do Sistema CEFET/RJ, são fundamentos da Extensão:

- I – a promoção e garantia dos valores democráticos, de igualdade e desenvolvimento social como práxis educativa;
- II – o favorecimento do processo dialético teórico-prático com a sociedade, respaldado pelos conhecimentos científicos e avanços tecnológicos;
- III – a interdisciplinaridade;
- IV – o favorecimento político-pedagógico da educação tecnológica;
- V – o favorecimento e fortalecimento da verticalização do ensino da educação básica à pós-graduação através de práticas extensionistas;
- VI – a que sejam um forte instrumento de política de inclusão social;
- VII – o fortalecimento dos marcos definidos nos Planos Nacionais de Extensão, elaborados e aprovados pelos Fóruns de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – FORPROEX e de Pró-Reitores de Extensão da Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – FORPROEXT

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA EXTENSÃO**

Art. 3º De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (**PDI**) de 2010 a 2014, são objetivos da Extensão desenvolvida no âmbito do CEFET/RJ:

- I – ser continuamente um sistema aberto à sociedade, sendo sensíveis aos seus problemas em nível local, regional e nacional;
- II – a participação nos movimentos sociais, priorizando ações que visem à superação das condições de desigualdade e exclusão existentes no país;

- III – o fomento do desenvolvimento da ciência e da tecnologia no sentido da perspectiva da promoção humana, com base no humanismo dos dias atuais;
- IV – a contribuição para a superação das desigualdades sociais e ao atendimento das necessidades da população com o emprego democratizado do saber;
- V – a formação de cidadãos-profissionais capazes de colocar, individual e coletivamente, o conhecimento científico-tecnológico adquirido a serviço do desenvolvimento político, econômico e social do espaço em que vivem.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 4o Para os fins de aplicação deste regulamento e conforme determina o artigo 70 do Decreto Presidencial no 7.416 de 30 de dezembro de 2010, consideram-se Atividades de Extensão:

- I - **programa**: conjunto articulado de projetos e ações de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional;
- II - **projeto**: ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando a resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica;
- III - **evento**: ação de curta duração, sem caráter continuado, e baseado em projeto específico; e
- IV - **curso**: ação que articula de maneira sistemática ensino e extensão, seja para formação continuada, aperfeiçoamento, especialização ou disseminação de conhecimentos, com carga horária e processo de avaliação formal definidos.

§ 1o Os cursos e eventos de extensão devem estar previstos em programas e projetos que ensejem a concessão de bolsas de extensão.

§ 2o Os programas e projetos, sempre que possível, devem considerar, como atos finalísticos, produtos e publicações relacionados às ações de extensão.

§ 3o Podem ser consideradas no âmbito da extensão as atividades de inovação ou extensão tecnológica, as práticas culturais e artísticas e o desenvolvimento de políticas públicas prioritárias, dentre outros e que venham a ser aprovados pelo CONEX.

Art. 5o A prestação institucional de serviços, se admitida como modalidade de extensão, nos termos da disciplina própria do CEFET/RJ, em vista de justificativa acadêmica, não enseja a concessão de bolsas de extensão, aplicando-se as disposições sobre estágio, nos termos da Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A prestação institucional de serviços de que trata o **caput** refere-se ao estudo e solução de problemas dos meios profissional ou social, com a participação orientada de estudantes, e ao desenvolvimento, pelos docentes, de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como a transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

TÍTULO III DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS

Art. 6o A concessão de bolsas de extensão deverá estar prevista em programa ou projeto que preencha os seguintes requisitos:

I - ter sido submetido a Edital aprovado pelo CONEX;

II - ser coordenado por servidor em efetivo exercício na instituição;

III - ser desenvolvido por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição, sejam docentes, servidores técnico-administrativos ou estudantes regulares de graduação ou pós-graduação; e

IV - estar inserido em sistema informatizado da instituição, disponível para consulta do público.

Parágrafo único. No caso de programas e projetos realizados em conjunto por mais de uma instituição, as proporções indicadas no inciso III considerarão o total das instituições envolvidas.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA DA EXTENSÃO

Art. 7º. A avaliação institucional interna das atividades dos programas e projetos que se utilizem das bolsas de extensão referidas neste regulamento é de responsabilidade da Diretoria de Extensão, e se baseará, entre outros:

I - na quantidade de cursos cujos projetos pedagógicos prevejam programas de extensão como componentes curriculares;

II - na participação de estudantes, docentes e pessoal técnico-administrativo da instituição em eventos de extensão ou em eventos integrados de pesquisa e extensão, locais, regionais ou nacionais, com apresentação de trabalho, preferencialmente com publicação;

III - na contribuição dos programas e projetos com o desenvolvimento do curso regular, expressa no projeto pedagógico do curso, preferencialmente pelo reconhecimento da carga horária de extensão como suficiente para cumprimento de créditos acadêmicos curriculares; e

IV - na repercussão social da produção acadêmica dos programas e projetos, de acordo com a política de extensão prevista no **PDI** (2010 a 2014) do Sistema CEFET/RJ..

Art. 8º. A avaliação interna destina-se também a consolidar as informações e dar subsídios quando das avaliações para fins de credenciamento e renovação de reconhecimento, de acordo com o ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, nos termos da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, e respectiva regulamentação.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO PROFESSOR COORDENADOR

Art. 9º. São deveres do professor coordenador das atividades de extensão sob sua responsabilidade:

I – entregar à diretoria sistêmica de Extensão, para arquivamento no seu Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários, a Proposta das Atividades de Extensão, segundo formulário próprio disponibilizado no sítio oficial do CEFET/RJ (<http://www.cefet-rj.br>) e aprovadas conforme o disposto no inciso II deste artigo;

II - orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho de extensão, inclusive na elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados;

III - coordenar as atividades do(s) bolsista(s) de acordo com o Plano de Trabalho definido em comum acordo com ele(s);

IV - apresentar uma avaliação de desempenho de cada bolsista ao final das atividades;

V - produzir artigo de caráter acadêmico com vista à publicação;

VI – cumprir e fazer cumprir as exigências e condições estabelecidas nos Editais específicos de seleção, elaborados por cada unidade de ensino, conforme quadro de distribuição de bolsas de extensão, cujo o não cumprimento implicará o cancelamento automático e incondicional das bolsas de extensão relativas àquelas atividades.

Parágrafo Único. **Excepcionalmente**, o CONEX através de um comitê de 3 membros *ad hoc* do, com titulação e experiência comprovadas em atividades de extensão poderá analisar e reavaliar, tendo por base o desempenho global na realização das atividades previstas, a manutenção das bolsas a que se refere o inciso VII deste artigo.

TÍTULO IV DOS REQUISITOS DO ESTUDANTE PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS DO ESTUDANTE

Art. 10º Aplicam-se ao candidato às bolsas de extensão os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso do Sistema CEFET/RJ, e, preferencialmente, já ter concluído o primeiro semestre letivo;

II – não ser formando;

III – atender às exigências determinadas pelo perfil da atividade;

IV - Apresentar Histórico Escolar atualizado;

V – ser maior de idade ou emancipado;

V - ser aprovado em processo de seleção, conforme Edital de seleção específico;

VI – apresentar disponibilidade de tempo de 20 (vinte) horas semanais livres para os desenvolvimentos das atividades de extensão previstas no edital específico de seleção;

VII - não receber qualquer outra bolsa ou auxílio pago por programas oficiais ou internos promovidos pelo CEFET/RJ, inclusive estágio remunerado.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DO ESTUDANTE BOLSISTA DE EXTENSÃO

Art. 11º São deveres dos estudantes bolsistas de extensão:

- I - participar das atividades de extensão, ensino e pesquisa previstas no programa ou projeto, descritas em seu plano de trabalho;
- II - apresentar relatórios internos parciais, com a periodicidade estabelecida pelo professor coordenador do projeto, e relatório final ao término da atividade desenvolvida;
- III - apresentar trabalhos relativos ao projeto ou programa em eventos científicos, previamente definidos pelo professor coordenador;
- IV - fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;
- V - cumprir as demais exigências estabelecidas nos editais de seleção e;
- VI - manter atualizado seu *Curriculum Lattes* e apresentá-lo sempre que for solicitado.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE BOLSISTA DE EXTENSÃO

Art. 12º São critérios de avaliação dos estudantes bolsistas de extensão:

- I - o desempenho acadêmico; tomando-se como referência o coeficiente de rendimento acadêmico acumulado igual o superior a 6,0 (seis);
- II - a participação em atividades de ensino e pesquisa relacionadas com os projetos e programas de extensão; e
- III - outros indicadores, definidos no edital específico de seleção.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 13º As bolsas de extensão serão canceladas nos seguintes casos:

- I - conclusão do curso da Educação Superior;
 - II - desempenho acadêmico insuficiente, ou seja, manutenção de coeficiente de rendimento acadêmico acumulado menor do que 6,0 (seis);
 - III - trancamento de matrícula;
 - IV - desistência do curso;
 - V - abandono do curso; ou
 - VI - solicitação, pelo estudante bolsista de extensão, do cancelamento de sua bolsa de extensão ao professor coordenador e
 - VI - prática de atos não condizentes com o ambiente da Educação Superior, nos termos da disciplina própria do CEFET/RJ, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- Parágrafo Único. **Excepcionalmente**, o professor coordenador poderá analisar e reavaliar, tendo por base o desempenho global na realização das atividades previstas em seu plano de trabalho, sobre a permanência do estudante bolsista de que trata o inciso II deste artigo.

TÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES DE ESTUDANTES BOLSISTAS

CAPÍTULO ÚNICO DA SUBSTITUIÇÃO DE ESTUDANTES BOLSISTAS DE EXTENSÃO

Art. 14º As vagas oriundas dos incisos I a VI do artigo 13 poderão ser imediatamente ocupadas por estudantes que estejam em listagem de espera do edital específico, obedecida a ordem de classificação.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15º A princípio, os quantitativos de bolsas de extensão são os constantes do Quadro I, que poderão vir a serem alterados em função de disponibilidade orçamentária.

QUADRO I - DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE BOLSAS DE EXTENSÃO UNIDADE NO DE BOLSAS

<u>CAMPUS</u>	<u>BOLSAS</u>
Maracanã	24
Nova Iguaçu	12
Petrópolis	8
Nova Friburgo	8
Itaguaí	6
Maria da Graça	4
Valença	4
Angra dos Reis	4

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16º As vagas não preenchidas por determinada Unidade de Ensino poderão ser redistribuídas para as outras com maior demanda de atividades.

Art.17º A seleção de estudantes bolsistas aludidos por esta Resolução deverá ser feita através de Editais Específicos sendo estes elaborados e publicados pelos Diretores de Campus nas quais serão desenvolvidas as atividades de extensão, considerando as diretrizes estabelecidas nesta resolução, inclusive as periodicidades de vigência das bolsas em função das características das atividades a serem desenvolvidas.

Art.18º Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação pelo Diretor Geral do CEFET/RJ, passadas pelas instâncias estabelecidas pelo Regulamento do CONEX.

Art.19º Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados e julgados pelo Conselho de Extensão.

Art.20º Revogadas as disposições em contrário.

Nilton da Costa Silva
Diretor de Extensão
Presidente do Conselho de Extensão